

DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Decreto Legislativo, n. 2, de 28 de abril de 1969. Autoriza a Mesa da Câmara a permitir a retomada amigável parcial, pelo proprietário, do edifício da Rua Libero Badaró, 377. José Maria Marin, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo decreta e promulga o seguinte Decreto Legislativo: A Câmara Municipal de São Paulo, usando da atribuição que lhe confere o art. 42 "in fine" da Lei Orgânica dos Municípios (Lei n. 9.842, de 19 de setembro de 1967) e na forma do disposto no artigo 10, n. X da mesma Lei e art. 245 do Regimento Interno, decreta: Art. 1.º — Fica a Mesa da Câmara autorizada a permitir a retomada parcial amigável, pelo proprietário do edifício da Rua Libero Badaró, n. 377, nesta Capital, tendo em vista que a desocupação e entrega do prédio deveria ter sido efetivada até 25 de janeiro de 1967, nos termos do acordo celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Paulo e o Banco Mercantil de São Paulo S. A., lavrada por instrumento publico nas notas do 11.º Ofício da Capital e referendado pela Câmara Municipal através do Decreto Legislativo n. 2, de 23 de novembro de 1965. Art. 2.º — A autorização de que trata este Decreto Legislativo compreende as seguintes áreas: a) parte do pavimento térreo do Vale do Anhangabau; b) a sala n. 30 (trinta) localizada no terceiro pavimento; c) parte do quinto pavimento. Art. 3.º — Este Decreto Legislativo, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario. Câmara Municipal de São Paulo, 28 de abril de 1969. O Presidente, José Maria Marin. Publicado na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 28 de abril de 1969. O Diretor Geral, Elias Shammas.

Resolução n. 1 de 1969. Revigora, em todos os seus termos, a Resolução n. 5, de 1948. A Câmara Municipal de São Paulo resolve: Art. 1.º — Fica revigorada, em todos os seus termos, a Resolução n. 5, de 20 de outubro de 1948. Art. 2.º — A concessão de vantagens que dependam de arbitramento está sujeita a referenda da Mesa. Art. 3.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario. Câmara Municipal de São Paulo, 28 de abril de 1969. O Presidente, José Maria Marin. Publicado na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 28 de abril de 1969. O Diretor Geral, Elias Shammas.

DESPAÇOS DO DIRETOR GERAL DE AVERBAÇÃO

- Vicente Piccolo (Proc. n. 871-69) — Waldemar Queiroz (Proc. n. 872-69) — Florencio João de Camargo (Proc. n. 873-69) — Waldemar de Souza (Proc. n. 874-69) — Amadeu Baptistella (Proc. n. 875-69) — Waldemar Frassetto (Proc. n. 899-69) — Branca da Silva Gomes (Proc. n. 900-68) — José Pinto (Proc. n. 901-69) — Maria Angela de Azevedo Souza (Proc. n. 902-69) — Felipe Ferreira das Neves (Proc. n. 903-69) — Priscilio Diniz (Proc. n. 904-69) — Felício Machado (Proc. n. 988-69) — Deferidos. Salário-Família Paulo Arnaldo de Almeida (Proc. n. 905-69) — Deferido.

Ata da Décima Reunião Ordinária da Comissão de Justiça e Redação de 1969 — Primeira Sessão Legislativa da Sexta Legislatura da Câmara Municipal de São Paulo. Aos quinze dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e nove, às dezesseis horas, sob a presidência do senhor Sampaio Doria, reuniu-se a Comissão de Justiça e Redação, em sua décima reunião ordinária, desta sessão legislativa. Compareceram os senhores: Paulo Soares Cintra, Samir Achôa, David Roysen e o senhor Caio Pompeu de Toledo em substituição ao senhor Araripe Serpa, que se encontra licenciado. Havendo numero regimental, o senhor Presidente declarou abertos os trabalhos e determinou a leitura da ata da reunião anterior, que sem debates foi aprovada. A seguir, o senhor Presidente distribuiu os seguintes processos: a) si mesmo, os Projetos de lei 36 — 37 — 38 — 40-69; ao Vereador David Roysen, os Projetos 42 e 43-69; ao Vereador Caio Pompeu de Toledo, o P.L. 45-69 e ao Vereador Paulo Soares Cintra, o Projeto de lei 39-69. Foram votados os pareceres 37 e 38-69, do relator Paulo Soares Cintra, oferecidos aos P.L. 35 e 34-69; parecer 39 do relator Samir Achôa, exarado no P. L. 33-69 e parecer 40-69, do relator Sampaio Doria, oferecido ao P.L. 30-69. Foram por determinação do senhor Presidente, encaminhados à publicação. Nada mais havendo a ser tratado, o senhor Presidente convocou nova reunião ordinária para o dia dezessete do corrente mês e encerrou os trabalhos. Para constar, eu Zoraide Bernardes — Secretária da Comissão, lavrei a presente ata que será assinada na próxima reunião e por mim subscrita. aa) Presidente — Sampaio Doria, Paulo Soares Cintra, Samir Achôa, David Roysen e Caio Pompeu de Toledo. — Zoraide Bernardes.

Ata da Décima Primeira Reunião Ordinária da Comissão de Justiça e Redação de 1969 — Primeira Sessão Legislativa da Câmara Municipal de São Paulo

Aos dezessete dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e nove, às dezesseis horas, sob a presidência do senhor Sampaio Doria e com a presença dos senhores: Paulo Soares Cintra, Samir Achôa, David Roysen e Caio Pompeu de Toledo, realizou-se a décima primeira reunião ordinária da Comissão de Justiça e Redação, desta sessão legislativa. Havendo numero regimental o senhor Presidente declarou abertos os trabalhos e determinou a leitura da ata da reunião anterior, sem debates foi aprovada. A seguir, distribuiu ao Vereador Caio Pompeu de Toledo, o P.L. 45-69 e o P. D.L. n. 1-69, dispondo sobre a autorização para uso, por parte do Tribunal de Contas, de dependências do novo Palácio Anchieta. Ao Vereador David Roysen, foi distribuído o P.L. 44-69. Continuando com os trabalhos o senhor Presidente submeteu à apreciação dos demais presentes, os pareceres: 41-69 oferecido ao P.L. 45-69 pelo relator Caio Pompeu de Toledo. Os pareceres: 42 — 43 — 44 — 45, oferecidos aos P.L. 36 — 38 — 40 — 37-69, pelo relator Sampaio Doria. Parecer n. 46-69 do relator Paulo Soares Cintra, exarado no P.L. 39-69. Parecer 47-69, do relator Caio Pompeu de Toledo, exarado no P.D.L. 1-69 e do relator David Roysen, pareceres 48 ao P.L. 42-69; ao P.L. 43-69 e parecer 50-69, oferecido ao P.L. 44-69. Aprovados, foram encaminhados à publicação. Nada mais havendo a ser tratado, o senhor Presidente, convocou nova reunião para o dia vinte e dois do corrente mês e encerrou os trabalhos. Para constar, eu Zoraide Bernardes — Secretária da Comissão, lavrei a presente ata que será assinada na próxima reunião e por mim subscrita. aa) — Presidente — Sampaio Doria, Samir Achôa, Paulo Soares Cintra, David Roysen e Caio Pompeu de Toledo. — Zoraide Bernardes.

COMUNICADO

Concorrências ns 2-69 e 3-69. Faça saber, de ordem do Senhor Diretor Geral da Câmara Municipal de São Paulo, que os editais das Concorrências 2-69 e 3-69, publicados nos dias 17, 23 e 25 do corrente mês de abril, concorrências essas relativas ao fornecimento e instalação de uma Central Telefônica Automática PABX e ao fornecimento e instalação de um Sistema de Som, foram anulados, tendo em vista modificações introduzidas nos itens 1.1 — 3.2 e 4.4, objetivando a participação de um número maior de concorrentes. Novos editais, com os mesmos objetivos, estão sendo publicados a partir desta data. São Paulo, 28 de abril de 1969. Hugo Tufani — Contador-Chefe — Cont. 2.

CONCORRÊNCIA N. 2-69 — FORNECIMENTO DE UMA CENTRAL TELEFÔNICA AUTOMÁTICA PABX

Faça saber, de ordem do Diretor Geral, que se acha aberta na Secretaria da Câmara Municipal de São Paulo, à rua Libero Badaró n. 377, nesta Capital, concorrência para fornecimento e instalação de 250 aparelhos telefônicos e de uma central telefônica automática PABX, com capacidade inicial para 250 ramais e 20 a 30 troncos, com possibilidade de ampliação para até 400 ramais. A central telefônica automática PABX deverá ser instalada no Palácio Anchieta (Paço Municipal), localizado no Viaduto Jacaré, nesta Capital. As especificações técnicas e as plantas de distribuição da rede serão fornecidas aos interessados pela Câmara Municipal de São Paulo.

CONDIÇÕES GERAIS DA CONCORRÊNCIA

- 1 — Da Habilitação à Concorrência 1.1 — Os interessados em participar da presente concorrência deverão entregar até às 15 horas do dia 29 de maio de 1969, à Seção de Compras da Câmara Municipal de São Paulo, localizada à rua Libero Badaró n. 377, 3.º andar, sala 20, nesta Capital, dois envelopes lacrados e fechados, em que se indicaráo, respectivamente, — N. 1 Documentação e N. 2 Proposta. Deverão constar, ainda, em ambos os envelopes, a firma ou denominação social do concorrente e os dizeres — Câmara Municipal de São Paulo — Concorrência N. 2-69. 2 — Da Caução 2.1 — Para garantia da proposta e assinatura do contrato, os concorrentes deverão depositar na Tesouraria da Câmara Municipal de São Paulo, em dinheiro ou em Títulos da Dívida Pública Municipal, até 48 horas antes do encerramento da concorrência, a importância de NCr\$ 12.000,00, que não renderá juros. 2.2 — Antes da assinatura do contrato deverá o concorrente escolhido aumentar a caução inicial de modo a perfazer 5% do valor do contrato. 2.3 — Se a caução da concorrência for superior a 5% do valor do contrato, far-se-á a restituição da diferença. 2.4 — Perderá a caução depositada o concorrente ao qual for adjudicado o contrato, se se recusar a assiná-lo ou não comparecer, para esse fim, na data marcada. 2.5 — Assinado o contrato, a restituição da caução será feita após o cumprimento do mesmo.

- 2.6 — As cauções dos demais concorrentes serão restituídas dentro de dez dias após o julgamento definitivo da concorrência. 3 — Da documentação exigida Encerrada no envelope n. 1 — Documentação — os concorrentes deverão apresentar a seguinte: 3.1 — Prova de registro comercial (Contrato social ou Estatuto da Sociedade, registrados no Registro Público competente). 3.2 — Indicação expressa do capital subscrito e realizado, que não poderá ser inferior a NCr\$ 400.000,00 e do movimento de vendas no exercício anterior que não poderá ser inferior a NCr\$ 2.000.000,00 e publicação do último balanço. 3.3 — Indicação da pessoa autorizada a acompanhar os trabalhos da concorrência. 3.4 — Certidão negativa fornecida pela Delegacia Regional do Imposto de Renda. 3.5 — Certidão negativa fornecida pelo INPS. 3.6 — Recibo comprovatório do recolhimento da caução referida no item 2.1. 3.7 — Prova de quitação do imposto sindical devido pela firma e seus empregados. 3.8 — Prova de registro no cadastro fiscal do Ministério da Fazenda, nos termos da lei. 3.9 — Atestado de idoneidade financeira fornecido por 2 bancos, em data não anterior a 16 de abril de 1969. 4 — Da Proposta A proposta encerrada no envelope n. 2 — deverá conter: 4.1 — Relação das quantidades com os respectivos preços unitários e totais, já incluídos os impostos a que estiverem sujeitos. 4.2 — Condições de pagamento. 4.3 — Prazo de validade da proposta, que não deverá ser inferior a 30 dias. 4.4 — Prazo de execução dos serviços ou entrega do material, que não poderá ser superior a 75 dias da data da assinatura do contrato. 4.5 — Declaração expressa de que se sujeitará as cláusulas deste edital. 4.6 — Proposta em 3 vias, datilografada, redigida em idioma nacional, sem emendas nem rasuras, assinada e com todas as folhas devidamente rubricadas. 5 — Do Exame dos Documentos 5.1 — Encerrado o prazo para o recebimento dos envelopes nos 1 e 2, no dia e hora referidos no item 1.1 deste edital, na sala n. 3, do 2.º andar, do prédio onde funciona a Câmara, a Comissão de Concorrência, constituída dos membros componentes do Grupo de Trabalho do "Palácio Anchieta" — G.T.P.A., em ato que será presidido pelo senhor Presidente do referido Grupo, dará início aos trabalhos de exame da documentação exigida para a concorrência. 5.2 — Após a abertura dos envelopes de n.º 1 — proceder-se-á ao exame e rubrica dos documentos nelles contidos, podendo os concorrentes, nessa ocasião, apresentar impugnações fundamentadas, que serão registradas na ata dos trabalhos. 5.3 — Examinados os documentos e as impugnações, porventura apresentadas, a Comissão decidirá quanto à admissão ou exclusão de cada concorrente. 6 — Do Exame das Propostas 6.1 — Encerrados os trabalhos de exame dos documentos contidos no envelope n.º 1, a Comissão marcará data, hora e local para a abertura do envelope n.º 2 — Proposta. 6.2 — Nesse ato serão convidados os concorrentes a rubricar as propostas uns dos outros, lavrando-se ata dos trabalhos. 6.3 — Não serão tomadas em consideração as propostas que: 6.3.1 — não atenderem as exigências contidas neste edital; 6.3.2 — basearem seus preços nos de outras propostas ou oferecerem redução sobre a proposta mais barata; 6.3.3 — forem subordinadas a qualquer condição não prevista neste edital; 6.3.4 — a Comissão poderá, também, rejeitar qualquer proposta por outros fundamentos de ordem técnica, jurídica ou administrativa, cuja justificação fará. 7 — Do Julgamento da Concorrência 7.1 — A concorrência será julgada pela Comissão Julgadora instituída nos termos do artigo 3.º, § 3.º do Ato n.º 369 da Mesa da Câmara Municipal de São Paulo. 7.2 — No julgamento das propostas será levado em conta: 7.2.1 — o preço; 7.2.2 — a qualidade dos materiais de fabricação; 7.2.3 — a idoneidade comercial, técnica e financeira dos concorrentes, ou de seus representantes; 7.2.4 — os prazos de entrega; 7.2.5 — os atributos estéticos, de versatilidade, funcionalidade, flexibilidade e desempenho; 7.2.6 — vantagens e recursos adicionais aos requeridos nas especificações; 7.2.7 — assistência técnica e mecânica. 7.3 — Fica reservado à Câmara o direito de, a seu critério exclusivo e mesmo depois da apresentação das propostas, anular a concorrência, rejeitar uma, várias ou todas as propostas, desclassificar as propostas de firmas que, presumivelmente, a juízo da Câmara, não estejam em condições técnicas ou financeiras capazes de assegurar o fornecimento satisfatório; dispensar formalidades omitidas ou relevar irregularidades encontradas em propostas. 7.4 — A Câmara se reserva o direito de, para efeito de julgamento e dentro de seus critérios técnicos e estéticos, reclassificar os padrões apresentados de forma a obter homogeneidade de qualidade, tarefa não possível depois do conhecimento de todos os produtos ofertados. 8 — Do Contrato 8.1 — O concorrente escolhido deverá celebrar com a Câmara Municipal de São Paulo, em data que será por esta fixada, contrato que conterá, entre outras, as seguintes cláusulas:

- 8.1.1 — prazo para entrega de todos os materiais descritos neste edital, colocados e instalados de acordo com as normas estabelecidas; 8.1.2 — no caso de exceder o prazo estipulado, salvo unicamente por paralisação da respectiva indústria por motivo de catástrofe, revolução ou greve legal, incorrerá o contrato na multa de 1% (um por cento) por dia de atraso sobre o valor dos materiais que não se acharem entregues, colocados e instalados; 8.1.3 — o concorrente vencedor deverá, na época do fornecimento, apresentar termo de garantia, pelo prazo de 2 anos contra defeitos de material e de fabricação. 9 — Da Adjudicação Sucessiva 9.1 — Caso o concorrente escolhido não quizer ou não puder assinar o contrato, seja por ausência ou recusa, poderá a Comissão Julgadora escolher, dentre os demais concorrentes, aquele cuja proposta se seguir imediatamente na ordem de classificação, procedendo-se da mesma forma, sucessivamente, se o concorrente em que recair a escolha, também manifestar recusa à celebração do contrato ou não comparecer para tanto, na data que for designada. 10 — Casos Omissos 10.1 — Os casos omissos do presente edital de concorrência serão soberanamente resolvidos pela Câmara Municipal de São Paulo. 11 — Outros Esclarecimentos 11.1 — Quaisquer outros esclarecimentos a respeito da presente concorrência poderão ser obtidos na Seção de Compras da Câmara Municipal de São Paulo, instalada à rua Libero Badaró n. 377, 3.º andar, sala 20, nos dias úteis, das 12,30 às 19 horas. São Paulo, 28 de abril de 1969. Hugo Tufani — Contador-Chefe — Cont. 2. 29 de abril — 3 — 6 — 9 — 13 — 15 — 17 — 21 — 23 e 29 de maio. CONCORRÊNCIA N. 3-69 — FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE UM SISTEMA DE SOM. Faça saber, de ordem do Diretor Geral, que se acha aberta na Secretaria da Câmara Municipal de São Paulo, à rua Libero Badaró n. 377, nesta Capital, concorrência para fornecimento e instalação de um Sistema de Som, com capacidade para 17 canais de entrada, gravação e reprodução de fita magnética, toca-discos, sinalização e alto-falantes, a ser instalado no Palácio Anchieta (Paço Municipal), localizado no Viaduto Jacaré, nesta Capital. As especificações técnicas e as plantas de distribuição da rede serão fornecidas, aos interessados, pela Câmara Municipal de São Paulo. CONDIÇÕES GERAIS DA CONCORRÊNCIA 1 — Da Habilitação à Concorrência 1.1 — Os interessados em participar da presente concorrência deverão entregar até às 17 horas do dia 29 de maio de 1969, à Seção de Compras da Câmara Municipal de São Paulo, localizada à rua Libero Badaró n. 377, 3.º andar, sala 20, nesta Capital, dois envelopes lacrados e fechados, em que se indicaráo, respectivamente, — N. 1 Documentação e N. 2 Proposta. Deverão constar, ainda, em ambos os envelopes, a firma ou denominação social do concorrente e os dizeres — Câmara Municipal de São Paulo — Concorrência n. 3-69. 2 — Da Caução 2.1 — Para garantia da proposta e assinatura do contrato, os concorrentes deverão depositar na Tesouraria da Câmara Municipal de São Paulo, em dinheiro ou em Títulos da Dívida Pública Municipal, até 48 horas antes do encerramento da concorrência, a importância de NCr\$ 12.000,00, que não renderá juros. 2.2 — Antes da assinatura do contrato deverá o concorrente escolhido aumentar a caução inicial de modo a perfazer 5% do valor do contrato. 2.3 — Se a caução da concorrência for superior a 5% do valor do contrato, far-se-á a restituição da diferença. 2.4 — Perderá a caução depositada o concorrente ao qual for adjudicado o contrato, se se recusar a assiná-lo ou não comparecer, para esse fim, na data marcada. 2.5 — Assinado o contrato, a restituição da caução será feita após o cumprimento do mesmo. 2.6 — As cauções dos demais concorrentes serão restituídas dentro de dez dias após o julgamento definitivo da concorrência. 3 — Da documentação exigida Encerrada no envelope n. 1 — Documentação — os concorrentes deverão apresentar a seguinte: 3.1 — Prova de registro comercial (Contrato social ou Estatuto da Sociedade, registrados no Registro Público competente). 3.2 — Indicação expressa do capital subscrito e realizado, que não poderá ser inferior a NCr\$ 400.000,00 e do movimento de vendas no exercício anterior que não poderá ser inferior a NCr\$ 2.000.000,00 e publicação do último balanço. 3.3 — Indicação da pessoa autorizada a acompanhar os trabalhos da concorrência. 3.4 — Certidão negativa fornecida pela Delegacia Regional do Imposto de Renda. 3.5 — Certidão negativa fornecida pelo INPS. 3.6 — Recibo comprovatório do recolhimento da caução referida no item 2.1. 3.7 — Prova de quitação do imposto sindical devido pela firma e seus empregados. 3.8 — Prova de registro no cadastro fiscal do Ministério da Fazenda, nos termos da lei. 3.9 — Atestado de idoneidade financeira fornecido por 2 bancos, em data não anterior a 16 de abril de 1969. 4 — Da proposta A proposta encerrada no envelope n. 2 — deverá conter: 4.1 — Relação das quantidades com os respectivos preços unitários e totais, já incluídos os impostos a que estiverem sujeitos.